

Deputada Estadual
Joilma
Teodora

GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA

PROJETO DE LEI N° 255 DE 2024

Dispõe sobre a Implementação de Protocolo de Segurança nas Maternidades do Estado de Roraima e dá outras Providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o protocolo de segurança para prevençãoa raptos de bebês recém-nascidos nas maternidades e unidades de saúde com serviços obstétricos e neonatais no Estado de Roraima.

Art. 2º Todas as maternidades públicas e privadas devem adotar medidas de segurança específicas para prevenir o rapto de bebês recém-nascidos.

Art. 3º O protocolo de segurança deve incluir, no mínimo, as seguintes medidas:

I - Pulseiras de identificação com código de barras ou chip em todos os recém-nascidos e suas mães;

II - Movimentação do recém-nascido nas dependências da maternidade apenas com o acompanhamento de um familiar ou responsável;

III - Monitoramento por câmeras de segurança em todas as áreas de circulação dos recém-nascidos e nas áreas de acesso restrito, com armazenamento das gravações por um período mínimo de 30 dias;

IV - Portas com controle de acesso e zonas de acesso restrito;

V - Controle rigoroso de acesso às unidades neonatais, com identificação e registro de todas as pessoas que entrarem e saírem destas áreas;

VI - Treinamento periódico dos profissionais de saúde e segurança sobre procedimentos de segurança e identificação de riscos de rapto;

VII - Estabelecimento de protocolo de comunicação imediata às autoridades competentes em caso de suspeita ou tentativa de rapto;

VIII - orientação às mães e familiares sobre os procedimentos de segurança adotados pela maternidade e sobre como proceder em caso de suspeita ou situação de risco.

Art. 4º A fim de garantir efetividade ao princípio da proteção integral, nos termos da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Poder Executivo deve implementar ações que garantam o cadastro biométrico dos recém-nascidos em maternidades do Estado de Roraima e sua vinculação com os dados biográficos e biométricos da mãe.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita os responsáveis pelas maternidades às sanções administrativas cabíveis, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A aprovação de um projeto de lei que institui um protocolo de segurança para prevenir raptos de bebês recém-nascidos nas maternidades e unidades de saúde com serviços obstétricos e neonatais no Estado de Roraima é de extrema importância por diversas razões, especialmente relacionadas à segurança, à proteção integral da criança e ao fortalecimento das políticas públicas de saúde e segurança.

Trata-se de promover, na prática, o princípio da proteção integral estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina que toda criança tem direito à vida, à saúde e à segurança. Garantir que maternidades e unidades de saúde adotem medidas específicas de segurança é um passo essencial para assegurar a integridade física e emocional dos recém-nascidos e de suas famílias.

Bebês são particularmente vulneráveis, e a adoção de um protocolo de segurança padronizado é uma medida preventiva vital para reduzir os riscos de crimes como o rapto. Registre-se, por oportuno, que embora o rapto de bebês em maternidades não seja um evento comum, ele tem um impacto devastador nas famílias e gera grande comoção social.

Cada ocorrência de rapto revela fragilidades nos sistemas de segurança hospitalar. Este projeto visa eliminar ou minimizar essas falhas, criando um ambiente mais seguro para os recém-nascidos. O monitoramento constante, o controle rigoroso de acesso e a vinculação biométrica entre mãe e filho são elementos que elevam o nível de proteção e previnem esses crimes.

De se observar que as medidas sugeridas no projeto de lei são preventivas, buscando evitar incidentes antes que ocorram. Além do mais, o uso de tecnologia como pulseiras de identificação com código de barras ou chips e controle biométrico reforça a segurança por meio de inovações que garantem a identificação precisa e ágil de recém-nascidos e suas mães.

Assim, o presente projeto de lei tem o objetivo de fortalecer a responsabilidade do Poder Executivo em garantir a segurança de todos os recém-nascidos nas maternidades do Estado e, ato contínuo, prevenir raptos e outras ameaças. Trata-se de uma iniciativa que alia tecnologia, capacitação profissional e conscientização para construir um ambiente hospitalar mais seguro e humanizado.

Por todo o exposto, conto com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares, à aprovação deste Projeto de Lei, pela sua importância e alcance social.



Joilma Teodora
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2024.